DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12086/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19679/2017
PROTOCOLO	: 1845759
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CAMPO GRANDE
ORDENADORA DE DESPESAS	: MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
CARGO DA ORDENADORA	: EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 20/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 29/2017
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE AGULHA HIPODÉRMICA, O FORNECIMENTO DO PRODUTO AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO SISTEMA
VALOR TOTAL ESTIMADO	: R$188.955,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº. 29/2017), do sistema de registro de preço, que deu origem à Ata de Registro de Preços nº. 20/2017 (peça 19), celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO e as empresas abaixo relacionadas:

Nº	Empresa	Valor (R$)
01	CIRÚRGICA RP COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. – EPP.	67.500,00
02	INJEX INDUSTRIAL CIRÚRGICAS LTDA.	121.455,00
Total		**188.955,00**

O objeto da contratação é a aquisição de agulha hipodérmica, o fornecimento do produto aos órgãos e entidades do sistema.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a análise ANA – 3ICE – 12509/2018 (peça 27), manifestando-se pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº. 29/2017) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº. 20/2017, (**1ª fase**), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se quanto à intempestividade da remessa dos documentos a esta Colenda Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas em seu parecer PAR – 2ªPRC – 18316/2018 (peça 28) concluiu pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº. 29/2017) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº. 20/2017, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento

Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, ressalvando-se quanto à intempestividade na remessa de documentos e ensejando a **aplicação de multa** à responsável à época.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos, verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços supramencionados, foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações Resolução TC/MS n. 54/2016.

Contudo, cumpre salientar, quanto à **intempestividade** na remessa de documentos após a data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preço, contrariando ao prazo estabelecido no Anexo VI, item 9.1, letra A, da Resolução TCE/MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

> I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº. 29/2017), do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº. 20/2017 (peça 19), celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CAMPO GRANDE e as empresas acima elencadas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº. 160/2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (UFERMS) a Sra. Maria das Graças Macedo, titular do órgão à época, pela remessa intempestiva de documentos para análise desta Corte de Contas, nos termos do artigo 46 da Lei Complementar nº 160/2012;

III – Pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que a responsável acima citada recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o art. 172, I, II e §1º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013 c/c. o art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

IV – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº. 160, de 02 de janeiro de 2012 e,

V – Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº. 03, de 2010.

É como decido.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2018.

JERSON DOMINGOS
CONS. RELATOR

DPBJ